



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF n.º. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC n.º. 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 19 de outubro de 2018, em São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico **Dr. GLICÉRIO DINIZ MAIA**, inscrito no CPF/MF n.º. 690.297.334-20 e assistido por seu advogado, **Fábio M. Angelini**, inscrito na OAB/SP sob n.º. 185.761 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 62.235.544-0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC n.º 17.944/1941, com Assembléia Geral realizada no dia 05 de junho de 2018, em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 434.451.108-59 e assistido por seu advogado, **André Bedran Jabr**, inscrito na OAB/SP sob n.º. 174.840; filiado e assistido pela **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP** – representante da categoria patronal em 2º grau, Federação devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Carta Sindical outorgada em 1943 – Processo DNT n.º 25.797 – Livro 01, fls. 017, inscrita no CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Sr. IVO DALL' ACQUA JUNIOR**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, celebram entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

### SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS

#### 1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2017, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 01 da norma coletiva imediatamente anterior a presente, serão reajustados, na data-base, qual seja, 1º de julho de 2018, em **3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento)** a título de atualização salarial.

**1.1.** Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2018 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**1.2.** Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei n.º. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: [info@sinfar.org.br](mailto:info@sinfar.org.br)

SINCOFARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221-010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: [sincofarma@uol.com.br](mailto:sincofarma@uol.com.br)



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

## **2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2017**

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2017 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Atualização Salarial" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **3. PISO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 3.140,00** (três mil e cento e quarenta reais).

## **4. SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Ao(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **5. NOVA POLÍTICA SALARIAL**

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

## **GARANTIAS DE EMPREGO**

### **6. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

**6.1.** Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

### **7. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Farmacêuticos, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão.

**7.1.** Nos casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser revisto pela empresa.

### **8. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS**

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

**8.1.** à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

**8.2.** na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

**8.3.** para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.;

**8.4.** ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

**8.5.** ao(à) farmacêutico(a) que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa. Para a concessão dessa garantia, o farmacêutico deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

O farmacêutico que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus a garantia de emprego prevista na cláusula.

## **9. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **10. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

**10.1.** O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

## **11. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS**

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**11.1.** O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

## **12. CASAMENTO - AUSÊNCIAS**

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

## **13. MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A farmacêutica que necessite acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

#### **14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

#### **15. INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

#### **16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

**16.1.** O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

#### **17. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL**

O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

#### **18. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS**

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

**18.1.** O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

#### **19. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **20. FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(às) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

#### **21. CHEQUES DEVOLVIDOS**

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: info@sinfar.org.br

SINCOFARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221-010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: sincofarma@uol.com.br



## **22. ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.

## **23. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

**23.1.** Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos (as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

**23.2.** Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

## **24. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada "Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo" e de "Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais", não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do (a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

**24.1.** Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas nominadas "Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo" e a de "Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais", perderão vigência mediante simples comunicado escrito do SINCOFARMA ao SINFAR.

## **25. PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(às) candidatos(as) que forem indicados pelo serviço de emprego do SINFAR denominado "FARMEMPREG".

## **26. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

## **27. DIA DO FARMACÊUTICO**

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos(às) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2019, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

## **28. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA**

Como forma a propiciar ao(à) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

**28.1.** As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

**28.2.** As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenentes.

## **29. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE**

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

**29.1.** A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.

**29.2.** As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

**29.3.** Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

## **30. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com as folhas de dezembro de 2018 e janeiro 2019, sem qualquer acréscimo.

## **31. COMISSÃO NEGOCIADORA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Será garantido emprego ou salário aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembléia que os elegeu, ocorrida em 18/04/2018, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

**31.1.** A garantia prevista no *caput* limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico ou uma farmacêutica por empresa.

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: info@sinfar.org.br

SINCOPARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221-010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: sincoparma@uol.com.br



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

**31.2.** Os(as) beneficiários(as) da garantia prevista no caput que, eventualmente, tenham sido demitidos(as) no período de vigência da estabilidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, para notificarem seus ex-empregadores acerca de sua condição.

**31.3.** No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

### **BENEFÍCIOS SOCIAIS**

#### **32. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS**

Os empregadores fornecerão a seus(suas) farmacêuticos(as), pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

**32.1.** uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;

**32.2.** medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica;

**32.3.** Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

#### **33. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(à) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios, (sábados, domingos e feriados) a importância de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), a título de auxílio alimentação.

#### **34. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE**

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

**34.1.** Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

#### **35. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

Ao(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

### **36. VALE-TRANSPORTE**

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

**36.1.** Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

**36.2.** O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

### **37. AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas se obrigam a efetuar, contra-recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de **R\$ 229,00** (duzentos e vinte e nove reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subseqüentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

**37.1.** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

### **38. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO**

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **39. QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

### **40. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

### **41. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS**

Os (as) dirigentes sindicais e diretores (as) regionais terão liberdade de freqüência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

## **GARANTIAS NA RESCISÃO**

### **42. HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei nº. 7.855/89.

8

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: info@sinfar.org.br

SINCOPARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221-010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: sincoparma@uol.com.br





**42.1.** As empresas deverão agendar a homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data do pagamento das verbas rescisórias, frisando-se, para todos os efeitos, que o prazo estipulado nesse item é para agendamento e não para efetivação da homologação.

**42.2.** O agendamento da homologação deverá ser efetuado através de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, ou por e-mail, mediante confirmação de recebimento à empresa requerente.

**42.3.** O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador.

#### **43. CARTA AVISO**

Aos (às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

#### **44. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO**

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

#### **45. AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**45.1.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

**45.2.** O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei.

#### **46. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

#### **47. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

#### **48. ABONO-APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.



**48.1.** Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

**48.2.** O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

#### **49. INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

**49.1.** As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

#### **50. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso-prévio proporcional aos(às) profissionais da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de serviço trabalhado, sem prejuízo dos 30 (trinta) dias legais.

**50.1.** Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

#### **51. GARANTIA DE EMPREGO – RETORNO DAS FÉRIAS:**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensando antes de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia de trabalho, podendo tal garantia ser convertida em indenização, não podendo ser confundido com o aviso prévio.

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

#### **52. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecida a multa de **R\$ 70,00** (setenta reais) mensalmente, por farmacêutico, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

**52.1.** A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do farmacêutico.

**52.2.** Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCOPARMA, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO**

**52.3.** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula de Desconto Assistencial.

### **53 - ASSENTOS PARA DESCANSO**

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos farmacêuticos, durante as pausas que os serviços permitirem.

### **54. ACESSO À INTERNET**

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecidas as regras internas da empresa.

### **55. IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO**

As empresas adotarão medidas que possibilitem a identificação diferenciada do farmacêutico, através da utilização de crachá emitido pela empresa ou uniforme diferenciado dos demais funcionários.

### **56. ABRANGÊNCIA**


Aplica-se a presente CONVENÇÃO aos farmacêuticos das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos do Município de Ribeirão Preto/SP.

### **57. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente CONVENÇÃO terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.


E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

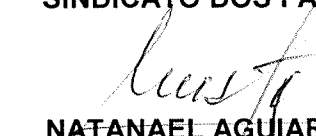


**GLICÉRIO DINIZ MAIA**  
Presidente - SINFAR

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR/SP**



**Fábio M. Angelini**  
OAB/SP 185.761



**NATANAEL AGUIAR COSTA**  
Presidente – SINCOPARMA/SP

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPARMA/SP**



**André Bedran Jabr**  
OAB/SP 174.840



**IVO DALL' ACQUA JUNIOR**  
Vice Presidente

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – FECOMÉRCIO SP**



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO

## ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

Atualização Terapêutica  
Ribeiro Valle  
Editora Artes Médicas

Clínica Orto Molecular  
Efraim Olszewer  
Editora Roca

Compêndio Médico  
Andrei  
Editora Andrei

Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos  
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto  
Editora Atheneu

Cosmetologia em Dermatologia  
Draelos, Z.  
Editora Revinter

D.E.F.  
Editora de Publicações Científicas Ltda.  
Edição atualizada

Dermatologia Farmacêutica - Fórmulas Magistrais  
Aloisio Gamonal

Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.  
Prista, Nogueira  
Editora ANF

Desenvolvimento de Fitoterápico  
Miguel  
Editora Robe

Dicionário de Medicamentos Genéricos  
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga  
Editora Ipex

Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas  
Andrejus Korolkovas  
Editora Guanabara Koogan

Farmacologia Integrada  
Walker, Sutter & Hoffman  
Editora Mandi Ltda.

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: [info@sinfar.org.br](mailto:info@sinfar.org.br)

SINCOPARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221-010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: [sincofarma@uol.com.br](mailto:sincofarma@uol.com.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO

Farmácia Homeopática  
Antônio Dorta Soares  
Editora Andrei

Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas  
Polunin M. Robbins, C.  
Editora Civilização

Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos  
Ansel Howard C. Allen, Jr.  
Editora Premier

Farmacotécnica Homeopatia Simplificada  
Silva, Barros  
Editora Robe

Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde  
Pitman, Vicki  
Editora Estampa

Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática  
Aldo Farias Dias  
Editora Cultura Médica

Guia de Medicamentos - Oga  
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Guia do Paciente  
Dorgival Caetano, Norival Caetano  
Editora BPR

Guia Homeopático  
Machado  
Editora Robe

Guia Prático da Farmácia Magistral  
Anderson de Oliveira Ferreira

Homeopatia - Manual de Técnica Homeopática  
Aldo Dias Faria  
Editora Cultura Médica

Merck Index – Merck  
Editora Merck

Manual de Cosmetologia Dermatológica  
M. Prunieras  
Editora Andrei

SINFAR  
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro  
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP  
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456  
E-mail: [info@sinfar.org.br](mailto:info@sinfar.org.br)

SINCOPARMA  
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque  
CEP 01221 -010 São Paulo - SP  
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206  
E-mail: [sincoparma@uol.com.br](mailto:sincoparma@uol.com.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO  
PAULO

Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática  
ABFH  
Editora ABFH

Manual de Soluções, Reagentes e Solventes  
Tokio Morita  
Editora Blucher

Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia  
Prista, Nogueira  
Editora Roca

Medicamentos e Suas Interações  
Seizi Oga  
Editora Atheneu

P.R. Vade Mecum Médico  
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A

Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular  
Dr. P. Lacerda  
Editora Medsi